

**Processo: 20957/2024** - PL 217/2024

Fase Atual: 8. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Devolvido

Próxima Fase: Inclusão em Pauta

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 585/2024/SCP**

Senhor Secretário,

Compulsando os autos eletrônicos do processo abaixo relacionado verificamos que a matéria incorre em prejudicialidade, que deve ser verificada de plano por essa Secretaria antes do encaminhamento às Comissões, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade do **art. 148-B, II, do Regimento interno**:

*"Art. 148-B Todas as proposições de que trata o Parágrafo único do artigo 146-A deverão preencher os seguintes requisitos de admissibilidade para que possam tramitar:*

*I - estar assinada digitalmente pelo autor ou autores quando a proposta exigir número mínimo de assinaturas para sua validade;*

***II - CONTER JUSTIFICATIVA;***

*III - conter todos os elementos do projeto: ementa, preâmbulo, fórmula de promulgação adequada ao tipo de proposição, corpo do texto com dispositivos e cláusula de vigência;*

*Parágrafo único. A falta de qualquer um dos requisitos deste artigo implicará prejudicialidade de sua tramitação." (AC)*



Sendo assim de acordo com o art. 148-C devolvo para arquivo o **processo abaixo discriminado**.

**"Art. 148-C** A prejudicialidade da proposição implica na **impossibilidade de sua tramitação regular** e são causas de **arquivamento** da proposta." (AC)

Proc.	Autor	Ementa
20957/2024	Vereador R O G É R I O VARANDA	INSTITUI O PROGRAMA CIDADE VERDE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Como a matéria incorre em prejudicialidade por falta de justificativa, o autor deve ser notificado do Presente arquivamento e orientado para, entendendo ser necessário, apresentar Projeto Substitutivo.

Atenciosamente,

**Fabiana Orlandi**

**Secretária de Comissões Permanentes**

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2024.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

